PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O -

L E I M U N I C I P A L Nº 1.113/85.

" REAJUSTA VENCIMENTOS DOS INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSO GUANDU,ES,com base no § 2º e 4º do Artº 50 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973,(ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL), R E S O L V E Sancionar o Projeto Lei nº 004/85,encaminhado à Câmara Municipal à 07 de Março de 1985.

Artº 1º- Fica reajustado os vencimentos do Inativos desta Municipalidade,para 100%(cem por cento),sobre seus vencimentos;do 1º de Fevereiro à 30 de Junho do corrente exercício e a partir de 1º de Julho à 31 de Dezembro de 1985,mais 70%(setenta por cento),sobre seus vencimentos da época.

Artº 2º- Fica reajustado também os vencimentos da Professoras Leigas desta Municipalidade,de Cr$ 72.882(setenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros),para Cr$ 109.323(cento e nove mil trezentos e vinte e tres cruzeiros)a partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho de 1985,com a carga horária de 4,20 hs de trabalho diárias;e a partir de 1º de Julho à 31 de dezembro de 1985,mais 50%(cinquenta por cento) sobre seus vencimentos da época.

Artº 3º- Fica reajustado também as pensionistas desta Municipalidade de Cr$ 10.000(dez mil cruzeiros),para Cr$ 50.000(cinquenta mil cruzeiros),a partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho do corrente exercício,e a partir de 1º de Julho à 31 de Dezembro de 1985,mais 70%(setenta por cento)sobre suas pensões da época.

Artº 4º- Fica reajustadas as gratificações dos músicos de Cr$... 5.000(cinco mil cruzeiros,para Cr$ 10.000(dez mil cruzeiros), à partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho de 1985,e a partir de 1º de Julho à 31 de dezembro de 1985,mais 70(setenta por cento),sobre o valor da gratificação da época.

Artº 5º- Fica reajustado também o salário Família dos Funcionários desta Municipalidade,de Cr$ 5.000(cinco mil cruzeiros),para Cr$ 10.000(dez mil cruzeiros),a partir de 1º de Fevereiro à 30 de Junho de 1985,e a partir de 1º de Julho à 31 de Dezembro de 1985,mais 70%(setenta por cento) sobre cada quota da época.

Artº 6º- Os recursos para fazer face de que trata a presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária.

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1985,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= O =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.113/85.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES, 24 de Abril de 1985.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM,24 de Abril de 1985.

SANDRA RITA PEREIRA TRINDADE

C.Depart.º ADM.